

LEI MUNICIPAL Nº 2.898, de 23 de dezembro de 2009.

Altera os artigos 25, 26, 29, bem como os incisos I do artigo 31 e I do artigo 39 e anexos da Lei Municipal nº 2.224, de 18 de março de 2003.

ROGÉRIO GRADE, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera os artigos 25, 26, 29, bem como o inciso I do artigo 31 e inciso I do artigo 39 e anexos da Lei 2.224, de 18 de março de 2003, os quais passam a vigor a seguinte redação:

“Art. 25 - O regime normal de trabalho dos professores, com atuação no ensino infantil (junto às creches e escolas de educação infantil) será de 40 horas semanais e com atuação nas classes do ensino infantil e fundamental (junto às escolas de ensino fundamental) será de 20 horas semanais sendo que 20% de ambas as cargas horárias fica reservada para horas atividades. O regime normal de trabalho dos pedagogos será de 30 ou de 40 horas semanais.

“Art. 26 - Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até 20h semanais em conformidade com a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função de direção de escola.”

“Art. 29 - São criados 265 cargos de professor com carga horária de 20h semanais; 40 cargos de professor com carga horária de 40h semanais; 05 cargos de pedagogo com carga horária de 30h semanais; 05 cargos de pedagogo com carga horária de 40 horas semanais; 10 cargos de secretário de escola.”

“Art. 31 – (...):

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Padrão	Níveis	Carga Horária Semanal	Coeficiente
-------------	--------	--------	-----------------------	-------------

(...)	(...)	(...)	20h	(...)
(...)	(...)	(...)	20h	(...)
(...)	(...)	(...)	20h	(...)
(...)	(...)	(...)	40h	(...)
(...)	(...)	(...)	40h	(...)
(...)	(...)	(...)	40h	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	40h	(...)
(...)	(...)	(...)	40h	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

“Art. 39 – (...):

I - regime de trabalho de vinte horas e de até quarenta horas semanais para a educação infantil;”

“ANEXOS

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

(...)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

* Carga horária semanal de 20 ou 40 horas

(...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

(...)

CARGO: PEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

(...)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

* Carga horária semanal de 30 ou 40 horas.

(...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

(...)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, 23 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

Rogério Grade
Prefeito Municipal

Stela Mares de Oliveira Kern
Secretaria de Administração